



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N°. 3.534 DE 02 DE ABRIL DE 1998

“Altera a Lei 3.275 de 11 de outubro de 1995, que regula a cessão de servidores públicos municipais a empresas, entidades e órgãos públicos ou privados.”

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - O artigo 3º da Lei 3.275 de 11 de outubro de 1995, que regula a cessão de servidores públicos municipais a empresas, entidades e órgãos públicos ou privados fica acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 3.º - .....

“§ 3.º - A exigência prevista na alínea “c” do inciso II deste artigo não se aplica a funcionários que já tenham sido cedidos a órgãos públicos estaduais ou federais antes do início da vigência desta lei, e estejam servindo em repartição pública localizada em qualquer um dos municípios que confrontam com o município de Indaiatuba.”

Art. 2.º - O artigo 9.º da Lei 3.275 de 11 de outubro de 1995 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9.º - É vedado às autarquias e fundações municipais ceder servidores de seus quadros, exceto a órgãos da administração pública, centralizada ou descentralizada, observadas as restrições previstas nesta lei.”

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 02 de abril de 1998.

  
**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**